

20. 10. 61.

J.A.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 33.461 - SÃO PAULO

(EMBARGOS)

- Automóvel como bagagem - Estrangeiro que vem residir no país. -

EMENTA: - Trazida de automóvel do estrangeiro, como bagagem, por estrangeiro que vem residir no país com documentação regular e na forma da lei.

A C Ó R D ã O

00486020
02400330
04611000
00000110

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos no Recurso Extraordinário nº 33.461, de São Paulo, sendo embargante União Federal, e embargado Thomas Gordon Buckeridge:

ACORDA, em Sessão Plena, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, à unanimidade, rejeitar os embargos, nos termos das notas taquigráficas anexas.

Brasília, 20 de outubro de 1961.

BARRIOS BARRETO = PRESIDENTE

CÂNDIDO MOTEA FILHO = RELATOR

20. 10. 61.

J.A.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 33.461 - SÃO PAULO
(EMBARGOS)

RELATOR : O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTTA FILHO.
EMBARGANTE: União Federal.
EMBARGADO : Thomas Gordon Buckeridge.

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTTA FILHO: - Os embargos visam cassar a segurança, em matéria de trazida de automóvel do estrangeiro, modificando, assim, ao decidido pela Egrégia Se. unda Turma que não conheceu, na conformidade do voto do Relator, do extraordinário interposto pela União.

Sustenta que a jurisprudência vem firmando que o registro ou licenciamento de veículo, no país de origem, há mais de seis meses antes do embarque, constitui requisito / necessário à prova de propriedade.

Opinou a Procuradoria Geral.

E' o relatório.

* * * *

00486020
02400330
04612000
00000250

Rec. Extr. (Emb.) nº 33.461 - SP

- 2 -

V O T O

O SENHOR MINISTRO CÂNDIDO MOTA FILHO: - Diz o voto do Relator, Sr. Ministro Ribeiro da Costa, que no / extraordinário, apenas foi alegada a questão de licenciamento do automóvel e que essa prova não é necessária, na conformidade da Lei nº 2.145, tanto mais que a necessidade dessa prova não foi invocada pela União.

Trata-se de automóvel trazido por estrangeiro / que vem fixar residência no país, com documentação regular.

Rejeito, por isso, os embargos.

* * * *

00486020
02400330
04613000
01030300

20.10.61

TJP

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 33.461 - SÃO PAULO
EMBARGOS

EMBARGANTE:- União Federal.

EMBARGADO:- Thomas Gordon Buckeridge.

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
À UNANIMIDADE, DESPREZARAM OS EMBARGOS.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.

Relator:- o Exmo. Sr. Ministro Candido Motta.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro Pedro Chaves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Victor Nunes, Gonçalves de Oliveira, Vilas Bôas, Candido Motta, Ary Franco, Luiz Gallotti, Hahnemann Guimarães, Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada.

00486020
02400330
04614000
00000420

HUGO MOSCA - VICE DIRETOR GERAL